

O Anonimato nos Pedidos de Acesso à Informação nas Prefeituras do Cariri Cearense e os Entraves ao Jornalismo de Dados ¹

Maria Beatriz Pereira SILVA²

Ivan SATUF³

Universidade Federal do Cariri, Juazeiro do Norte, CE

RESUMO

A transparência passiva permite a obtenção de dados públicos por meio dos pedidos de acesso à informação. Neste processo, a preservação de dados pessoais dos usuários nem sempre é garantida, podendo influenciar na resposta. Este estudo propõe analisar qual o nível de anonimato possível durante as solicitações e como isso impacta nas investigações voltadas ao jornalismo de dados. O objetivo é analisar o Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão (e-SIC) nos portais das 29 prefeituras do Cariri cearense. A metodologia consistiu no cadastramento de usuários e tabulação das informações. Os resultados apontaram para a precária anonimização dos dados pessoais.

PALAVRAS-CHAVE: transparência passiva; jornalismo de dados; anonimato; usuário; Cariri.

INTRODUÇÃO

A Lei de Acesso à Informação (LAI), promulgada em 2011, inovou a transparência pública do Brasil. Com isso, os cidadãos encontraram mecanismos para obter informações dos poderes legislativo, executivo e judiciário com maior facilidade. Porém, após mais de uma década de funcionamento, há tópicos que precisam de aprimoramento, como o anonimato dos usuários ao solicitar dados públicos.

Dentro das especificidades da LAI, o anonimato do requerente é discricionário, ou seja, não é uma condição ou restrição ao acesso de informações. O primeiro parágrafo do artigo 10º aborda esta prerrogativa: “Para o acesso a informações de interesse público, a identificação do requerente não pode conter exigências que inviabilizem a solicitação” (BRASIL, 2011). Isso demonstra que, em teoria, a identidade do usuário não pode interferir na resposta recebida.

¹ Trabalho apresentado no Grupo de Trabalho Estudos de/em Comunicação, evento integrante da programação do 24º Congresso de Ciências da Comunicação na Região Nordeste, realizado de 8 a 10 de maio de 2024.

² Estudante de Graduação 6º. semestre do Curso de Jornalismo da UFCA, email: silva.beatriz@aluno.ufca.edu.br

³ Professor do Curso de Jornalismo da UFCA, email: ivan.satuf@ufca.edu.br

Em alguns portais da transparência, como o FalaBR, existe a opção de anonimizar dados pessoais, mas isso não ocorre em todos os bancos de dados governamentais. O anonimato garante qualidade na resposta, por não levantar fatores como profissão e/ou posicionamento político dos requerentes.

O escopo deste resumo é fruto de uma pesquisa voltada ao jornalismo de dados, vinculada a um projeto de iniciação científica, o DataJor Cariri, da Universidade Federal do Cariri (UFCA). O enfoque no anonimato dos usuários é um desdobramento encontrado durante a investigação do funcionamento da transparência passiva nos 29 municípios da região.

Portanto, este resumo expandido investiga o anonimato nos pedidos de acesso à informação no âmbito municipal do interior do Ceará. O enfoque se concentra nos portais das 29 prefeituras do Cariri. O problema da pesquisa pode ser formulado desta maneira: Qual o nível de anonimato permitido ao usuário ao solicitar informações públicas e como isso afeta o jornalismo de dados? O objetivo principal é analisar se estes portais permitem a proteção de dados pessoais ou não. A metodologia fundamenta-se no cadastramento de usuário nas abas do Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão (e-SIC) de cada portal dos municípios, além da análise do grau de preservação de informações pessoais durante as solicitações de dados públicos.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Em teoria, o anonimato permite uma resposta sem intervenções dos servidores dos órgãos de ouvidoria. Porém, a pesquisa de Dutra, Gonçalves e Paulino (2021) é um exemplo de como esse mecanismo possui falhas e, por vezes, pode tornar o processo tendencioso. No artigo, os autores analisaram como o cruzamento de dados pessoais dos usuários podem identificá-los profissionalmente, interferindo diretamente nas respostas:

Os jornalistas relataram situações em que a informação era solicitada por meio dos mecanismos da lei e as respostas chegavam pela assessoria de imprensa do órgão demandado. Isso ocorria mesmo com aqueles que não identificavam sua profissão no cadastro da plataforma do e-SIC. (DUTRA, GONÇALVES, PAULINO, 2021, p.9)

Essa constatação foi possível devido à interferência das assessorias de imprensa no processo. Os pedidos de acesso à informação via e-SIC geralmente são respondidos dentro da própria plataforma. O ato de um jornalista receber a resposta fora deste

mecanismo – mesmo sem identificar sua profissão no cadastro – demonstra o uso indevido dos dados pessoais destes cidadãos.

A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), de 2018, regulamenta o uso de dados pessoais, principalmente nos meios digitais, com o objetivo de preservar a privacidade dos cidadãos. O artigo 5º da LGPD define que dados pessoais são aqueles referentes à “informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável”, como nome, sobrenome e CPF (BRASIL, 2018). Estas informações permitem uma identificação direta dos requerentes durante as solicitações de acesso a dados públicos, caso não haja uma opção de anonimização disponível.

Por se tratar de um estudo relacionado ao jornalismo, é importante ressaltar os impasses enfrentados por essa categoria em relação à solicitação de informações públicas. Na pesquisa de Ferracioli e Marques (2020), constatou-se que jornalistas geralmente optam por anonimizar seus dados pessoais, para evitar respostas tendenciosas pelos agentes públicos.

A investigação jornalística no âmbito da administração pública se torna mais rica com os dispositivos de solicitação de dados, permitindo a tabulação e análise dessas informações. Atrelado a isso, Mancini e Vasconcellos (2016) defendem que o jornalismo de dados não depende exclusivamente do meio digital e das leis de acesso à informação, mas é beneficiado por esses mecanismos. As ferramentas tecnológicas facilitam o processo de obtenção de dados públicos.

Relacionando estes estudos à metodologia aplicada nesta pesquisa, constatou-se que, no executivo municipal do Cariri, há lacunas quanto à preservação de dados pessoais.

METODOLOGIA

A coleta de dados da pesquisa focou no nível de anonimato presente nos portais e-SIC das prefeituras do Cariri para formalizar pedidos de acesso à informação. Esta análise foi feita através da tentativa de cadastramento e disparo de pedidos de informações nos sites dos 29 municípios. Para isso, uma solicitação genérica foi formulada, com o intuito de ser submetida aos e-SICs. O texto enviado pode ser lido abaixo:

“Com base na Lei n.º 12.527, solicito, respeitosamente, que a Prefeitura Municipal de _____ forneça planilha eletrônica com o número de professores que atua em cada uma das escolas municipais, no atual ano letivo. Solicito que a primeira coluna da planilha indique o "Nome da Escola" e a segunda coluna indique o "Total de Professores". Peço que os dados sejam enviados numa única planilha eletrônica inserida em arquivo único num dos seguintes formatos: xls, ods, csv.”

Para a finalidade dessa pesquisa, verificou-se apenas o funcionamento dos cadastros para solicitação de dados via Lei de Acesso à Informação (LAI). Durante o mês de outubro de 2023 foi realizada a incursão nos portais dos municípios caririenses. Entre novembro e dezembro de 2023, as informações colhidas foram exploradas e tabuladas para visualização dos resultados.

PRINCIPAIS RESULTADOS

Durante o processo de cadastramento nos e-SICs, observou-se os diferentes requerimentos de dados pessoais de cada site. Com isso, foram registradas três categorias de identificação nos portais: 1) exigência do fornecimento de CPF para cadastro, 2) requerimento de nome completo e email e 3) sites com a opção de anonimização de dados. Há também dois casos excepcionais, em que não possuía e-SIC no período da investigação desta pesquisa ou esse dispositivo não funcionava.

Em relação à exigência do fornecimento de CPF para cadastro, os portais das cidades de Abaiara, Brejo Santo, Farias Brito, Jati, Missão Velha, Porteiras e Tarrafas possuem a imposição de informar o número de registro dos usuários para a formulação de um pedido de acesso à informação. Além disso, é necessário também fornecer o nome completo e endereço de email.

Sobre o requerimento de nome completo e email, estão os sites das prefeituras de Araripe, Assaré, Aurora, Barro, Campos Sales, Caririaçu, Crato, Granjeiro, Jardim, Juazeiro do Norte, Lavras da Mangabeira, Mauriti, Milagres, Penaforte, Potengi, Salitre e Várzea Alegre.

Na última situação, relacionada aos sites com a opção de anonimização de dados, estão os casos dos portais de Altaneira, Santana do Cariri e Nova Olinda. Os dois primeiros e-SICs são vinculados à plataforma do FalaBR, que permite a anonimização dos dados, caso o usuário selecione esta opção. A situação de Nova Olinda merece

destaque, pois é a única prefeitura que disponibiliza, no próprio site, a opção de ocultar informações pessoais dos requerentes.

As prefeituras de Antonina do Norte e Barbalha foram as únicas em que não foi possível o cadastramento nos portais e-SICs. O site de Antonina dispõe da aba e-SIC, porém, ao clicar nesta opção, a página apenas recarrega, sem direcionar ao cadastramento para solicitação de informações. No caso de Barbalha, não existia uma aba no site do município para esse dispositivo. Em vez disso, o usuário que desejasse solicitar informações precisaria entrar em contato via *WhatsApp* com a ouvidoria ou assessoria de imprensa da cidade. Esse processo expõe o número de telefone dos requerentes.

CONCLUSÃO

A pesquisa focou no nível de anonimato dos usuários presentes no cadastramento em portais de e-SICs para formulação de pedidos de acesso à informação. A análise concentrou-se nos 29 sites das prefeituras do Cariri cearense e os resultados revelam que poucos portais permitem que seus usuários preservem os dados pessoais.

A busca resultou na constatação de que sete municípios exigem até o fornecimento de CPF para uma solicitação de acesso à informação, representando as situações mais graves da pesquisa. Há o destaque também para o caso de Barbalha, que expõe o número telefônico dos usuários, já que os pedidos eram solicitados via *WhatsApp*. Após um contato com a ouvidoria e a assessoria do município, o e-SIC passou a constar no portal da cidade. O estudo também verificou que, apesar de ser a exceção, existem três prefeituras da região que permitem ao usuário a anonimização dos seus dados. Essa possibilidade permite a impessoalidade do processo, auxiliando na qualidade da resposta obtida e pode contribuir para o trabalho jornalístico.

É importante destacar que esta pesquisa possui limitações no que tange às metodologias aplicadas e amplitude da investigação. No primeiro caso, não foram exploradas entrevistas com os ouvidores responsáveis por cada e-SIC. A amplitude ateu-se apenas ao Cariri cearense, que representa somente uma parte do Estado, com dinâmicas próprias. Pesquisas futuras podem verificar a aplicação do processo de

cadastro para acesso à informações em outros portais municipais e identificar as particularidades de cada localidade.

Novas abordagens no escopo da transparência pública municipal e no tratamento de informações pessoais dos cidadãos podem ampliar o panorama nacional sobre a qualidade do serviço de acesso à informação, permitindo a identificação de lacunas no processo e apontamentos para melhorias dos mecanismos de dados públicos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Lei nº 12.527/11. **Lei de Acesso à Informação**. Brasília, 2011.

BRASIL. Lei nº 13.709/18. **Lei Geral de Proteção de Dados**. Brasília, 2018.

DUTRA, Luma Poletti; GONÇALVES, Francisco Eduardo; PAULINO, Fernando Oliveira. A CONSOLIDAÇÃO DO DIREITO DE ACESSO À INFORMAÇÃO: trajetória da LAI na perspectiva de jornalistas. In: ANAIS DO 30º ENCONTRO ANUAL DA COMPÓS, 2021, São Paulo. **Anais eletrônicos...** Campinas, Galoá, 2021. Disponível em: <<https://proceedings.science/compos/compos-2021/trabalhos/a-consolidacao-do-direito-de-acesso-a-informacao-trajetoria-da-lai-na-perspectiv?lang=pt-br>> Acesso em: 14 mar. 2024.

FERRACIOLI, P.; MARQUES, F. P. J. Jornalismo, colaboração e interesse público: Lei de Acesso à Informação como instrumento da cobertura noticiosa. **E-Compós**, [S. l.], v. 23, 2020. DOI: 10.30962/ec.2053. Disponível em: <<https://www.e-compos.org.br/e-compos/article/view/2053>> Acesso em: 14 mar. 2024.

MANCINI, Leonardo; VASCONCELLOS, Fabio. Jornalismo de Dados: conceito e categorias. **Revista Fronteiras: estudos midiáticos**, São Leopoldo, v. 18, n. 1, p.69-82, abr. 2016. Quadrimestral. Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/7889546/mod_resource/content/1/Jornalismo_de_Dados_Conceitos_e_categorias.pdf> Acesso em: 14 mar. 2024.